



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 39/2024

Referência: Processo nº 1514/2024

Assunto: Projeto de Lei n.º 045, de 09 de dezembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 045, de 09 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências,

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 207.507,98 (duzentos e sete mil quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos) a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário à transferência de recursos financeiros, fundo a fundo, oriundos do Ministério da Saúde, no valor supracitado, que possibilitam ao Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos do Ministério da Saúde, para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem do Município de Cáceres-MT, através das Portarias especificadas a seguir:

1. Portaria GM/MS nº 5.783, de 26 de novembro de 2024: Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. Portaria GM/MS nº 5.793, de 28 de novembro de 2024: Dispõe sobre os valores referentes à décima terceira parcela do exercício de 2024, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevísíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os **provenientes de excesso de arrecadação**;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- ☐ **Portaria GM/MS Nº 5.783/2024;**
- ☐ **Portaria GM/MS Nº 5.793/2024;**
- ☐ **Extrato bancário.**

Ao analisarmos o ofício nº 1.828/2024-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Posteriormente foi realizado a análise das documentações, e através das informações juntadas é possível comprovar o valor.

Desta forma é possível comprovar a existência do recurso capaz de respaldar a presente demanda de crédito adicional.

Isto posto fica comprovado o crédito no valor supramencionado.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim para fins de abertura de crédito adicional especial no valor solicitado, este assessor orçamentário recomenda pela aprovação do respectivo Crédito.

Cáceres, 16 dezembro de 2024.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30B1-D21A-E21D-2E7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 16/12/2024 10:00:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/30B1-D21A-E21D-2E7F>